

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO 52/2014
CELEBRADO ENTRE CEASAMINAS E
PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.**

CONSIDERANDO que os serviços são imprescindíveis para as atividades da empresa e a contratada vem cumprindo as obrigações contratuais regularmente, aliado aos preços compatíveis com o mercado, consoante justificativas do DEPOP;

CONSIDERANDO a importância do serviço para o entreposto e seu caráter de excepcionalidade, conforme justificativas do DEPOP;

CONSIDERANDO que se trata da resolução de um antigo impasse na execução contratual, na medida em que cabe atualmente à contratante o fornecimento de peças, o que nem sempre ocorre com a celeridade e custos adequados e que, a partir da nova configuração, nas condições infra-relacionadas, será garantido o equacionamento de problemas no sistema de videomonitoramento, bem como maior eficiência técnica e econômica para a contratante;

CONSIDERANDO o interesse bilateral e a autorização da diretoria, as partes já qualificadas no Contrato Principal, de comum acordo e após deliberação, alteraram as cláusulas abaixo, que vigorarão com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.2 – Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de CFTV (circuito fechado de televisão) digitais e analógicos, **com fornecimento de todas as peças de reposição para reparo, cujos equipamentos figuram na cláusula quarta**, instalados e a serem instalados nas dependências da CEASAMINAS, desde cada câmera, meios de condução e de proteção do sistema até os equipamentos que promovem a recepção, visualização, controle, gravação e arquivo das imagens, de forma a facilitar na coordenação e no comando das operações de combate à criminalidade, tomando como referência, no que lhe for pertinente, o contido no Anexo I.

1.3 - Reajustar o valor global atual do Contrato 052/2014 em 1,87330908573011% (hum inteiro, oitenta e sete décimos percentuais) referente à contrapartida de assunção pela contratada do fornecimento de todas as peças de reposição para reparo; e reajuste do item de manutenção de CFTV, conforme justificativa do DEPOP (fiscal do contrato), que passará, mensalmente, dos atuais R\$38.268,66 para R\$46.350,00.

1.4 – As condições para reposição e responsabilidade da contratada quanto à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças nos equipamentos do sistema de circuito fechado de TV (CFTV) dar-se-á nos equipamentos e nas quantidades previstas na cláusula quarta do contrato.

1.5 – As condições para a reposição das peças descritas na cláusula quarta são as seguintes:

1.5.1 – é dever da contratante, quando da assinatura do presente termo aditivo, disponibilizar as câmeras em funcionamento;

1.5.2. somente ocorrerá a substituição na hipótese de reparo de um equipamento defeituoso pelas assistências técnicas dos fabricantes ou pela própria contratada;

1.5.3. a substituição das peças/equipamentos sem custo para a contratante não será feita caso seja comprovado que (a) o defeito já existia quando da assinatura do presente termo aditivo; (b) o defeito tenha como origem furto ou roubo do equipamento (c) seja provocado por mau uso, vandalismo ou eventos da natureza (descargas elétricas, inundações, vendavais, etc). Ocorrendo qualquer uma dessas hipóteses, a contratada fornecerá um orçamento para substituição da peça/equipamento e a contratante fará a opção se irá adquiri-lo da contratada ou de terceiros;

1.5.4 – caso seja necessário substituir algum equipamento, somente serão utilizados equipamentos compatíveis, similares ou de tecnologia superior, atendendo às especificações técnicas vigentes no edital;

1.5.5 – durante toda a vigência do contrato, a contratada deverá manter disponível suporte técnico via telefone, através de número de telefonia fixa nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas, e e-mail para registro dos chamados realizados pela contratante;

1.5.6 – deverá ser fornecido número de protocolo para todos os chamados realizados pela contratante, devendo o mesmo ser registrado em relatório de atendimento técnico, padronizado e obrigatório para todos os atendimentos a serem realizados em campo;

1.5.7 – após abertura do chamado, a contratada terá o prazo de 12 (doze) horas úteis para comparecer no local e realizar o levantamento técnico. O reparo de equipamentos e componentes defeituosos deverá ser realizado em até 05 (cinco) dias úteis após a abertura do chamado pela contratante;

1.5.8 – os equipamentos defeituosos e os equipamentos reparados deverão ser retirados e entregues, pela contratada, nos locais onde estas se encontravam instalados, de segunda a sexta-feira, durante o horário normal de expediente (de 08:00 às 17:00 horas);

1.5.9 – caso o equipamento apresente o mesmo defeito por 03 (três) vezes consecutivas, no período de 30 (trinta) dias corridos, a contratada deverá substituí-lo, sem qualquer ônus para o contratante, por um equipamento novo. Esta substituição deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após manifestação formal da contratante.

CLÁUSULA ESPECIAL:

As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições do Contrato, não atingidas por este aditamento.

Contagem/MG, 25 de novembro de 2016.

[Redacted Signature]

CEASAMINAS

[Redacted Signature]

CEASAMINAS

[Redacted Signature]

PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.

TESTEMUNHAS:

[Redacted Signature]

Valter Vagner da Fonseca
CPF xxx.163.826.xx

[Redacted Signature]

Mara Virgínia Ferreira
CPF xxx.441.826-xx

[Redacted Signature]

Fiscal do Contrato/CEASAMINAS